

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706-0048/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2023

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº. 42/2023, Processo Administrativo nº 0706-0048/2023/2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA (TELELAUDO) COM EMISSÃO DE LAUDOS, INCLUINDO A LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE (PAC'S – PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM) PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS RADIOLÓGICAS E FORNECIMENTO DE LAUDOS, CONTEMPLANDO O ENVIO E RECEBIMENTO VIRTUAL DAS IMAGENS LAUDADAS PELO PROFISSIONAL RADIOLOGISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de PE nº 42/2023.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objetos as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	KD CURSOS E DIAGNÓSTICOS LTDA						
CNPJ: 30.947.001/0001-09	TELEFONE: (17) 9962-68474 / (17) 3229-5357	E-MAIL: administrativo@plataformakd.com.br					
ENDEREÇO:	AV. JOSÉ MUNIA, 4775, LOJA 1115 - KD DIAGNÓSTICOS (1ºPISO), JARDIM REDENTOR, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIT. MÁXIMA MENSAL	QNT. TOTAL	PRAZO PARA LAUDAGEM	VL. UNIT.	VL. TOTAL

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1	LAUDO DE MAMOGRAFIA - COM EQUIPE MÉDICA DE RADIOLOGISTAS; SUPORTE TÉCNICO 24 H POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, APLICATIVO PARA VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS E LAUDO E SITE PARA VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS E LAUDOS. PRAZO DE LAUDAGEM 72 HORAS	UNID.	750 UNID.	9000	72 HORAS	R\$ 13,74	R\$ 123.660,00
2	LAUDO DE RAIOS X - SUPORTE TÉCNICO 24 H POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, APLICATIVO PARA VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS E LAUDO E SITE PARA VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS E LAUDOS. PRAZO DE LAUDAGEM 72 HORAS	UNID.	250 UNID.	3000	72 HORAS	R\$ 13,30	R\$ 39.900,00
VALOR TOTAL DA ARP:		R\$ 163.560,00 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS).					

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA VIGÊNCIA:

4.1. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada por igual período, conforme dispõe art. 12 do decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Os casos nela omissos, regular-se-ão por suas cláusulas e por preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1 Receber os exames/laudos nos prazos e condições estabelecidas neste documento;

5.1.2 Exigir a realização dos serviços o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Execução, remetida pela CONTRATADA;

5.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução dos serviços prestados, nos prazos e formas estabelecidas no contrato, e de acordo com os valores descritos na proposta final apresentada;

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.1.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

5.1.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado ou comissão, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.7 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no resultado fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

5.1.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

5.1.10 Notificar a CONTRATADA toda e quaisquer irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços;

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

5.2.2 Efetuar a entrega dos resultados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes as técnicas e procedimentos adotados;

5.2.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto estabelecido no item 05, com a devida comprovação da impossibilidade;

5.2.4 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

5.2.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a prestação dos serviços com avarias, falhas, incorreções ou defeitos;
- 5.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 5.2.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.2.10 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, vendando quaisquer relações entre eles que caracterize personalidade e subordinação direta;
- 5.2.11 Assumirá a CONTRATADA com todos os custos para a completa execução dos serviços e do contrato, sem acréscimos de manutenção, transporte, despesas complementares que não estão inclusas neste Termo de Referência;
- 5.2.12 Seguir fielmente as técnicas e diretrizes determinadas pela vigilância sanitária do Estado e do Município da CONTRATADA, bem como as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para execução das prestações dos serviços;
- 5.2.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.14 Apresenta-se com seus empregados e funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (quando for o caso);
- 5.2.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 5.2.16 Instruir seus empregados e funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração, quando da permanência ou visita deles nas dependências da CONTRATADA;
- 5.2.17 Instruir seus empregados e funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.2.18 Notificar a CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços;

KD CURSOS E DIAGNOSTICOS
LTDA:30947001000109

Assinado de forma digital por KD
CURSOS E DIAGNOSTICOS
LTDA:30947001000109
Dados: 2023.09.29 09:43:42 -03'00'

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2.19 Não permitir qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

6.1 A Fornecedor Registrada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os equipamentos, impróprios ou inadequados a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Órgão Gerenciador exigir a substituição das partes viciadas.

6.1.1. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá o Órgão Gerenciador exigir, alternativamente e à sua escolha:

6.1.2. A substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

6.1.3. A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço.

6.1.4. A Fornecedor Registrada deverá garantir a entrega dos equipamentos, objeto da proposta, com prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação de no mínimo 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II, do Art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, contado da data do seu recebimento.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das Notas Fiscais ou Faturas, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, contendo na Nota Fiscal ou Fatura o valor processado conforme tabela proposta de preços, contendo o valor correspondente à taxa de serviços de manutenção da logística e processamento, devidamente atestada pelo gestor do contrato ou da ARP, referente aos serviços prestados mensalmente.

7.2. O valor apresentado pelas Notas Fiscais ou Faturas, será devidamente ATESTADO pelo representante da CONTRATANTE.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a partir do momento em que a CONTRATANTE atestar a execução dos serviços, objeto do contrato e da ARP.

7.4. Todas as Notas Fiscais/Faturas deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, quais sejam:

7.5. Comprovação de regularidade com a Seguridade Social, no caso de pessoas jurídicas;

7.6. Comprovação de regularidade com o FGTS, no caso de pessoas jurídicas;

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 7.7. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, no caso de pessoas físicas ou jurídicas;
- 7.8. Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos acima elencados pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a) As despesas decorrentes da aquisição POR PARTE DA Secretaria Municipal de Saúde, serão cobertas pelas Leis Orçamentárias do Município de Pilar/AL, para o exercício de 2023/2024.
- b) Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes serviços serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:

- 9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer revisão e/ou reajuste após o interregno de 1(um) ano, aplicando-se a estes o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não cabendo revisão e nem reajuste no período de vigências da ARP.
- 9.2. Fica proibido quaisquer reajustes no prazo interior há 1(um) ano, contados da data final da apresentação das propostas.
- 9.3. Havendo prorrogação no prazo contratual, poderá haver revisão e/ou reajustamento dos preços, mediante forma aplicada na Legislação vigente e nas diretrizes do Ministério da Saúde e suas portarias ministeriais.
- 9.4. A revisão e/ou o reajustamento dos preços dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove a necessidade da revisão e/ou o desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente.
- 9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9.12. Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação. No entanto, deverão ser observados os ditames do Decreto Municipal nº 17/2022, de 23 de fevereiro de 2022.
- 9.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 17/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.529/02, a CONTRATADA que:

KD CURSOS E
DIAGNOSTICOS
LTDA:30947001000109

Assinado de forma digital por KD
CURSOS E DIAGNOSTICOS
LTDA:30947001000109
Dados: 2023.09.29 09:44:34 -03'00'

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 10.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.3. Ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto do contrato;
- 10.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.6. Cometer fraude fiscal;
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 10.9. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 10.10. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 10.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 10.14. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.17 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

10.18 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.19 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

11.1. A Fornecedora Registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não realizar os serviços na Ordem de serviço devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e d) tiver presentes razões de interesse público.

11.2. – A ata de registro de preços poderá ainda ser cancelada ocorrendo as situações previstas no Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

11.3. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.4. A Fornecedora Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

12. DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do Município de Pilar.

13.5. Fica eleito o Foro de Pilar/Alagoas para eventuais debates jurídicos.

14. DO FORO:

14.2. Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Pilar/AL.

Pilar/AL, 02 de outubro de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461

Assinado de forma digital por
RENATO REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461

**MUNICÍPIO DE PILAR/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO**

KD CURSOS E DIAGNOSTICOS
LTDA:30947001000109

Assinado de forma digital por KD CURSOS E DIAGNOSTICOS
LTDA:30947001000109
Dados: 2023.09.29 09:45:33 -03'00'

**KD CURSOS E DIAGNOSTICOS LTDA.
FORNECEDOR
DANILO DA SILVA GRUND
REPRESENTANTE LEGAL**